



PARECER JURÍDICO N. 616/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2021

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQUERENTE: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

MEMORANDO N.: 155/2021

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município de Taquari.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do art. 24 da do Decreto N. 1024/2019¹, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico,

¹ **Art. 24.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada, em **13 de setembro de 2021**, atendendo, tanto às exigências legais como editalícias (Item 22):

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

III - DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

A empresa impugnante manejou a presente impugnação com o cunho de discutir a planilha de composição de custos e formação do preço, abordando a quilometragem percorrida e a depreciação de remuneração de capital.

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.





A legislação ainda determina que cabe ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, podendo para tanto conceder efeito suspensivo à impugnação, se julgar necessário, desde que de forma motivada, situação que foi levada a cabo no presente feito, já que a impugnação em tela é de ordem extremamente técnica, depende de elaboração de cálculo e análise mais aprofundada.

Encaminhado o expediente à Secretaria de Planejamento para análise das questões técnicas, manifestou-se o Secretário de Planejamento, Henrique Santos Labres, que é engenheiro civil de formação, através do Memorando 394/2021, nos termos adiante transcritos:

“2.1 DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA:

Primeiramente, aqui cabe ponderar e esclarecer o raciocínio entre corpo técnico do município e a empresa ESTRUTURAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, responsável pela elaboração das planilhas de custos de coleta de resíduos sólidos urbanos, de forma automatizada.

No Projeto Básico, especificamente item 1.8. Roteiro de Coleta Automatizada, enfatiza-se que a distância total percorrida, considerando roteiros e garagem, nas coletas de terça, quinta e sábado era estimada em 200 km/mês, com geração de resíduos da ordem de 64 T/mês, transportados por meio de veículo coletor de capacidade de 19m³. Já nas definições e critérios para formação do custo e preço da coleta automatizada, item 3.4 – Consumos, o cálculo explicitava que o número de viagens mensais médio calculado era embasado na capacidade de carga do caminhão e a quantidade de resíduos produzida por mês. Em resumo, o deslocamento até o ponto de descarga localizado na CRVR – Unidade Minas do Leão deveria ser realizado quando o caminhão estivesse com capacidade de lotação máxima. Logo, 8 (oito) viagens de 188 km (ida e volta), mais os 200 km/mês do roteiro de coleta, totalizando os 1704 km/mês apresentados na planilha de custos.

Todavia, examinando de forma pormenorizada percebe-se que há inconsistências no raciocínio supracitado, sendo legítimo os



fundamentos expostos pela impugnante quanto ao limite de carga e possível prejuízo ambiental.

Há de se ressaltar que deverá ser prática corriqueira pela fiscalização do contrato a aferição das planilhas de controle e registros de recebimento de resíduo na CRVR para que se comprove o cumprimento da totalidade de viagens mensais.

2.2 O CONSUMO DO ÓLEO DIESEL;

No caso em apreço, a impugnante questiona o consumo de óleo diesel aplicado ao veículo coletor compactador truck.

Sendo o questionamento encaminhado à empresa ESTRUTURAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, responsável pela elaboração das planilhas de custos, justificou-se como parâmetro para a elaboração de cálculo uma média ponderada entre o consumo durante a coleta e o consumo em deslocamento. Entende-se que a metodologia deva permanecer a mesma, porém, mesmo que estivessem corretos os valores de consumo o cálculo necessitaria de alteração pelo aumento da quilometragem em razão do deferimento ao item anterior (2.1 DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA).

Ademais, ao analisar especificamente os valores de consumo aplicados ao veículo em coleta e deslocamento, entende-se que estão aquém da realidade, o que se corrobora através de consultas e análise de outros editais em andamento. O novo consumo ponderado, portanto, deve aplicar os valores de 1,51 km/litro para o veículo em coleta e 1,95 km/litro para o veículo em deslocamento.”

A análise técnica acima transcrita é acolhida na íntegra, passando a mesma a fazer parte integrante do presente parecer.

V – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR-LHE CONHECIMENTO** à impugnação, **DANDO-LHE PROVIMENTO** opinando-se pelo acolhimento total das



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2015-2019

manifestações técnicas da Secretaria e Planejamento, devendo ser o edital alterado nos moldes apontados e conseqüente republicado

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, 23 de setembro de 2021.



Josiele Bastos Oliveira Parker
OAB/RS 64.650



De Almeida





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 395/2021

DA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Nos manifestamos em relação as questões eminentemente técnicas formuladas no pedido de impugnação (via portal) apresentado pela empresa CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 027/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a impugnante, acerca de:

1.1 DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA;

1.2 O CONSUMO DO ÓLEO DIESEL;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA:

Primeiramente, aqui cabe ponderar e esclarecer o raciocínio entre corpo técnico do município e a empresa ESTRUTURAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, responsável pela elaboração das planilhas de custos de coleta de resíduos sólidos urbanos, de forma automatizada.

No Projeto Básico, especificamente item 1.8. *Roteiro de Coleta Automatizada*, enfatiza-se que a distância total percorrida, considerando roteiros e garagem, nas coletas de terça, quinta e sábado era estimada em 200 km/mês, com geração de resíduos da ordem de 64 T/mês, transportados por meio de veículo coletor de capacidade de 19m³. Já nas definições e critérios para formação do custo e preço da coleta automatizada, item 3.4 – *Consumos*, o cálculo explicitava que o número de viagens mensais médio calculado era embasado na capacidade de carga do caminhão e a quantidade de resíduos produzida por mês. Em resumo, o deslocamento até o ponto de descarga localizado na CRVR – Unidade Minas do Leão deveria ser realizado quando o caminhão estivesse com capacidade de lotação máxima. Logo, 8 (oito) viagens de 188 km (ida e volta), mais os 200 km/mês do roteiro de coleta, totalizando os 1704 km/mês apresentados na planilha de custos.

Todavia, examinando de forma pormenorizada percebe-se que há inconsistências no raciocínio supracitado, sendo legítimo os fundamentos expostos pela impugnante quanto ao limite de carga e possível prejuízo ambiental.

Há de se ressaltar que deverá ser prática corriqueira pela fiscalização do contrato a aferição das planilhas de controle e registros de recebimento de resíduo na CRVR para que se comprove o cumprimento da totalidade de viagens mensais.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 O CONSUMO DO ÓLEO DIESEL;

No caso em apreço, a impugnante questiona o consumo de óleo diesel aplicado ao veículo coletor compactador truck.

Sendo o questionamento encaminhado à empresa ESTRUTURAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, responsável pela elaboração das planilhas de custos, justificou-se como parâmetro para a elaboração de cálculo uma média ponderada entre o consumo durante a coleta e o consumo em deslocamento. Entende-se que a metodologia deva permanecer a mesma, porém, mesmo que estivessem corretos os valores de consumo o cálculo necessitaria de alteração pelo aumento da quilometragem em razão do deferimento ao item anterior (2.1 DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA).

Ademais, ao analisar especificamente os valores de consumo aplicados ao veículo em coleta e deslocamento, entende-se que estão aquém da realidade, o que se corrobora através de consultas e análise de outros editais em andamento. O novo consumo ponderado, portanto, deve aplicar os valores de 1,51 km/litro para o veículo em coleta e 1,95 km/litro para o veículo em deslocamento.

Taquari, 21 de setembro de 2021.



Henrique Santos Labres
Secretário Municipal de Planejamento